



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

C Ó P I A

LEI Nº. 42/56.

DATA: 3 DE OUTUBRO DE 1956.

SÚMULA: "Dispõe sobre troca de terrenos aos adquirentes de terrenos na Vila Major Ubirajara Brandão"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRA, ESTADO DO PARANÁ, decretou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Artº. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a troca de 20 Lotes urbanos de propriedade do Município aos compradores de Lotes na Vila Major Ubirajara Brandão vendidos pela Prefeitura Municipal de Guaira e posteriormente considerada Zona de Segurança destinada á 5ª Cia. de Fronteiras, e que estão apossados os seguintes Senhores: Antonio Odilon do Nascimento, Vvª. Maria de Souza Machado, Jairo Ribeiro, Antonio Pratti, Marcelino Rolon, Vvª. Eunice Henberg, Alcides Rios da Motta, Ary Quadros, Lall Singh, Antonio Thomé, Nedir Almeida Santos, Severo Ortelhado, Antonio Soares, Arnaldo Bacchi, Fidêncio Flores, Domingos de Nadai, Atilio de Nadai, Marciano Cabrera, Lino José da Rosa, Fundação Paranaense de Colonização e Imigração.

Artº. 2º.- Os lotes que serão dados em troca pela Prefeitura Municipal, localizando-os de acôrdo com a disponibilidade de conveniência do Executivo, observando sempre as Quadras não muito distante do perimetro óra em maior desenvolvimento da Cidade e com área igual a comprada.

Artº. 3º - O tempo para a construção fica fixado em 3 anos.

Artº. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA,
EM, 3 DE OUTUBRO DE 1956.

(a) Gabriel Fialho Gurgel
Prefeito Municipal

Cópia autêntica: